

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Gabinete do Prefeito***

**LEI Nº 141/1.999**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES E  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO  
EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES NO ENSINO  
FUNDAMENTAL PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do  
Espírito Santo,*

***FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:***

*Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
conceder abono com o saldo dos recursos referente aos 60% (sessenta por cento)  
do FUNDEF, aos professores e profissionais do magistério em efetivo exercício de  
suas atividades no Ensino Fundamental Público Municipal.*

*Parágrafo único. Fica totalmente proibido o pagamento de  
abono aos profissionais da educação, que não se enquadram na Lei Federal nº  
9.424/96.*

*Art. 2º . As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de  
dotação orçamentária própria, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a  
suplementação pertinente, se necessário.*

*Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado  
do Espírito Santo, aos 16 de dezembro de 1.999.*

  
**WILSON ELIZEU COELHO**  
***Prefeito Municipal***